



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.926, DE 2013

Proíbe a fabricação, venda e utilização de andador infantil em todo o território nacional.

Autor: Deputado JORGINHO MELLO

Relator: Deputado MANDETTA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que proíbe a fabricação, venda e utilização de andadores infantis em todo o território nacional.

Justifica o ilustre Autor que os tradicionais andadores infantis não trazem qualquer benefício ao desenvolvimento dos bebês, mas os sujeitam a riscos de tombamentos, quedas de escadas e acesso facilitado a fontes de perigo como tomadas, bocas de fogão e produtos tóxicos.

A matéria ainda será apreciada pelas Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório

E6C0645709

E6C0645709



II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O presente projeto de lei apresenta, de fato, uma solução drástica, de difícil e custosa implantação e fiscalização, para dar solução a um problema cuja comprovação é controversa.

Com efeito, recomendações que por ventura sejam feitas por associações de pediatras ou questionamentos sobre os benefícios deste tipo de aparelho para o aprendizado de crianças não são suficientes para comprovar que sua utilização apresenta os alegados riscos para os usuários.

Sabe-se que crianças nessa idade estão muito mais sujeitas a riscos por falta de acompanhamento ou negligência de adultos, independentemente se estejam ou não utilizando andadores. Logicamente, o seu uso deve ser acompanhado e a atenção deve ser a mesma que se deve ter com os bebês que não os utilizem, ação que por si só já seria capaz de evitar a grande maioria dos acidentes.

Neste sentido, do ponto de vista econômico, não consideramos que haja necessário embasamento científico para que se imponha uma proibição generalizada de funcionamento sobre um segmento econômico, que arcará com grandes custos econômicos e impactos sociais.

Diante do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.926, de 2013.**

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2013.

Deputado MANDETTA
Relator

E6C0645709

E6C0645709